

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 1748/2026

**Sumário:** Alteração ao Despacho n.º 10381/2011, de 17 de agosto – prestação de serviços de caráter excepcional, em regime diverso ao previsto no Estatuto da Carreira Docente (ECPDESP).

Considerando que:

O Despacho n.º 10381/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, procedeu à definição dos tipos de atividades desenvolvidas no Instituto Politécnico de Lisboa, de caráter excepcional, em regime diverso ao previsto no Estatuto da Carreira Docente (ECPDESP) e o seu âmbito de aplicação.

Definiu igualmente, no seu artigo 4.º, o valor hora a praticar para remuneração de colaboradores externos, em função das habilitações detidas pelos contratados, existindo atualmente a necessidade de se proceder a ajuste dos valores constantes do despacho.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 30.º n.º 1 alínea e) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), na versão consolidada conferida pelo Despacho Normativo n.º 5/2025, publicado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, nos artigos 92.º n.º 1, alínea e), 109.º e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (na redação atual), aprovo a alteração ao Despacho n.º 10381/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, que se publica em anexo ao presente Despacho.

28 de janeiro de 2026. – O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

### ANEXO

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho n.º 10381/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Alteração

O artigo 4.º do Despacho n.º 10381/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«1 – Os valores/hora a praticar para remuneração dos serviços adquiridos no regime indicado no artigo anterior são os abaixo indicados em função das habilitações possuídas pelos contratados, os quais podem ser revistos anualmente de acordo com o índice de atualização salarial aprovado para a Administração Pública:

Licenciatura – 25.50 €/hora

Habilitação académica superior a Licenciatura – 30.50 €/hora

2 – [...]

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

319961595